

**PROCESSO Nº: 2023006432**  
**AUTOR: DEPUTADO VETER MARTINS**  
**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA”, PARA ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, COM DEFICIÊNCIA E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre deputado Veter Martins, cuja ementa propõe a instituição do Programa “Remédio em Casa”, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Dentre os objetivos do Programa, destaca-se o aperfeiçoamento da gestão de todas as ações de fornecimento de medicamentos, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES), bem como a quaisquer departamentos ou órgãos que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos.

Além disso, a proposta prevê que a periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento, sem que se interrompa o tratamento, observando-se o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

O autor justifica sua proposta argumentando que uma família de baixa renda, na maioria das vezes, não possui transporte adequado para levar o idoso ou a pessoa com deficiência ao posto de saúde, dificultando seu acesso aos medicamentos.

Nesse contexto, alega que a presente proposição busca contribuir para a promoção do direito constitucional à saúde de pessoas que necessitam



de atenção especial, que possuem grandes dificuldades de locomoção, condição que as impede de retirar os medicamentos.

Aprovado preliminarmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde o ilustre presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

**Essa é a síntese da proposição.**

Constata-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à proteção e defesa da saúde, matéria esta que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente da União e dos Estados-membros, conforme artigo 24, XII, da Constituição da República. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

No presente caso tem-se uma questão específica inserida no âmbito da competência estadual.

Dessa forma, importa registrar que as proposições abordando matéria pertinente ao serviço público estadual de saúde não se incluem dentro da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme alteração introduzida no artigo 20 da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 05 de setembro de 2001, que retirou tal assunto da iniciativa reservada do Governador.

A importância de dispor, por lei, acerca da entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos está relacionada a diversos benefícios para a sociedade goiana e para o próprio sistema de saúde.

Nesse sentido, com base nessas premissas, infere-se que o projeto de lei ora em discussão é compatível com o sistema constitucional vigente e fundamental para promover a melhoria do acesso à saúde. Essa medida



legislativa contribuirá para um sistema de saúde mais eficiente, ético e responsável, beneficiando a sociedade goiana como um todo.

Isto posto, não havendo demais óbices para a sua tramitação, relato pela **APROVAÇÃO** do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2024.

**Deputado ISSY QUINAN**

Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **22/05/2024 09:00**

Checksum: **14A74414D925B02C032F125768BE3CED4ABD219C69BD839EBEF4CAA2F9DD2EED**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360034003600300031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.